ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 061/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo: Lote 01 – implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello; e Lote 02 – aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal.*

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana, conforme condições, especificações técnicas e demais documentos que integram este procedimento licitatório.

1.2 A contratação compreenderá a execução dos seguintes serviços, divididos em dois lotes, a serem adjudicados em conjunto a um único licitante vencedor e executados por uma única contratada, sob o regime de execução de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global:

a) ***Lote 01*** – Implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello, neste município;
b) ***Lote 02*** – Aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal, conforme trechos previamente definidos em projeto.

1.3 - A natureza do objeto caracteriza-se como obra pública de infraestrutura urbana, de interesse coletivo, com aplicação de recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, conforme estabelecido no Processo nº 387.00000572/2023-79 (Convênio SJC/FID nº 148/2025), até o limite do repasse, e recursos do Tesouro municipal quanto ao valor que o exceder. O Lote 02 não integra o objeto do convênio e será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro municipal.

1.4 - Os quantitativos detalhados dos serviços e materiais a serem empregados constam nas planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos técnicos deste Termo de Referência.

1.5 - O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, em especial no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (contratos por escopo predefinido), mediante justificativa técnica devidamente formalizada e autorização expressa da Administração.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo a execução de obras de infraestrutura urbana no município de Floreal, visando atender demandas prioritárias de mobilidade, acessibilidade e melhoria das condições de tráfego e segurança viária.

2.2 - O escopo contempla, em um único contrato, a execução dos seguintes serviços:

a) **Lote 01:** Implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello;
b) **Lote 02:** Aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal.

2.3 - A contratação é justificada pela necessidade de promover melhorias estruturais em áreas com deficiência de infraestrutura urbana adequada, especialmente no Distrito Industrial, com vistas ao fomento do desenvolvimento econômico local e à valorização do espaço urbano, além da recuperação da malha viária existente nas demais vias, por meio da aplicação de microrrevestimento asfáltico, prolongando a vida útil dos pavimentos.

2.4 - A execução conjunta dos serviços, sob responsabilidade de uma única empresa, com adjudicação global (menor preço global), justifica-se por: (a) uniformidade técnica dos serviços, todos de pavimentação asfáltica e infraestrutura urbana, que utilizam as mesmas equipes, equipamentos e usina de asfalto; (b) economia de escala na mobilização, no transporte de materiais e na execução; (c) unidade de responsabilidade técnica e de coordenação dos serviços; (d) redução dos custos de gestão e fiscalização de contratos distintos; e (e) melhor aproveitamento dos recursos públicos. Os lotes são mantidos para fins de organização do objeto, formação dos preços e controle financeiro, que será segregado por lote em razão das fontes de recurso (Lote 01: FID e contrapartida; Lote 02: recursos municipais). O Lote 02, de valor reduzido, tem natureza complementar à do Lote 01, e sua contratação em separado elevaria os custos de gestão sem ganho relevante de competitividade.

2.5 - A contratação se dará por meio de Concorrência Eletrônica, sob o critério de menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a licitação será processada com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com base na manifestação e na justificativa do Setor de Engenharia e Obras constantes dos autos do processo administrativo, e demais regras detalhadas no edital.

2.7 - Justificativa da inversão de fases: o objeto envolve serviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica, microrrevestimento, execução de calçadas acessíveis e drenagem superficial mediante guias e sarjetas, cuja adequada execução demanda estrutura operacional, equipamentos, equipe técnica e experiência compatíveis com as características e dimensões da contratação. A realização da fase de habilitação antes da etapa competitiva possibilita à Administração conhecer previamente os licitantes que atendem às condições de habilitação estabelecidas no edital, reduz a ocorrência de sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa e a consequente necessidade de convocação e análise dos licitantes subsequentes, e proporciona maior previsibilidade à condução do procedimento.

2.8 - Benefícios da inversão de fases:

a) análise prévia das condições de habilitação dos interessados;
b) verificação antecipada da qualificação técnica, operacional e profissional exigida para a execução do objeto, nos limites admitidos pela legislação;
c) realização da etapa competitiva entre licitantes previamente habilitados;
d) redução do risco de sucessivas inabilitações após a realização da disputa;
e) redução da necessidade de repetição de atos administrativos decorrentes da convocação sucessiva de licitantes;
f) maior previsibilidade na condução do procedimento licitatório;
g) maior segurança quanto à capacidade técnica das empresas que participarão da etapa competitiva; e
h) racionalização dos procedimentos de análise e julgamento da licitação.

2.9 - A inversão de fases não resultará em restrição indevida à competitividade, devendo todas as exigências de habilitação observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, bem como os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso II, da referida lei, justifica-se em razão da complexidade e valor estimado da contratação, que envolve a execução de obras de infraestrutura urbana com recursos públicos.

3.2 - O objeto encontra respaldo técnico no disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente no que tange à promoção da acessibilidade e da infraestrutura urbana adequada, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050/2020,

que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3.3 - A contratação está igualmente alinhada às diretrizes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, conforme Processo nº 387.00000572/2023-79, o qual prevê a destinação de recursos para a execução de obras que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de intervenções em espaços urbanos que beneficiem coletivamente a sociedade.

3.4 - A formalização da contratação será regida pelas cláusulas do edital e seus anexos, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

4 – SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução a ser contratada consiste na execução integral de obras de infraestrutura urbana no município de Floreal, abrangendo a implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello, bem como a aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município, conforme especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos constantes nos anexos do edital.

4.2 - A execução deverá atender aos princípios da engenharia, às normas técnicas vigentes, especialmente no que diz respeito à acessibilidade e à infraestrutura urbana, bem como às exigências legais aplicáveis ao uso de recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID. A solução inclui, ainda, todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento e à entrega definitiva das obras, como a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, sinalização de segurança, limpeza da área ao término dos serviços e demais providências correlatas, ainda que não descritas de forma exaustiva, mas que sejam imprescindíveis ao alcance do objeto.

4.3 - Espera-se, ao final da execução, a entrega de infraestrutura urbana completa, acessível e funcional, que promova a melhoria das condições de mobilidade, segurança e valorização da região, atendendo aos interesses coletivos da população e às finalidades previstas no processo de repasse de recursos do FID.

4.4 - Ponto de atenção: na hipótese de a fiscalização constatar a necessidade de substituição de solo para constituição ou melhoria do subleito/base, aplicam-se as condições previstas no Memorial Descritivo (Anexo II), inclusive quanto ao fornecimento da jazida/local de obtenção do material pelo Município, à

comprovação da adequação técnica do material por meio de ensaios e à medição da carga de terra com empolamento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório de concorrência pública eletrônica, cujas regras estão previstas no edital.

5.2 - A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e jurídica compatível com o objeto proposto, bem como atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

5.3 - A execução da obra deverá seguir rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, observando as normas técnicas da ABNT, em especial aquelas relacionadas à acessibilidade (NBR 9050/2020), pavimentação, drenagem e segurança na construção civil.

5.4 - Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, notadamente:

a) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na fase de habilitação, mantida durante toda a vigência contratual;
b) Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
c) Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
d) Disponibilidade de equipamentos e equipe técnica qualificada necessária para o cumprimento integral do contrato dentro do prazo estabelecido;
e) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente.

5.5 - A contratada será responsável por todas as providências e encargos necessários à perfeita execução da obra, inclusive licenças, taxas, segurança de trabalhadores, sinalização do local, transporte, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer outros elementos indispensáveis à entrega final do objeto conforme especificações estabelecidas.

5.6 - O descumprimento dos requisitos acima, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

5.7 - Em razão da inversão de fases, os licitantes deverão comprovar as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital antes da etapa de lances, de modo que a vencedora do certame, após o julgamento e a fase recursal, esteja apta a assinar o contrato com o Município de Floreal, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

5.8 - Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional a serem atendidos pela contratada estão previstos em item especifico do edital, que prevalece sobre este Termo de Referência.

5.9 - Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), com a seguinte justificativa: o objeto é de natureza usual no mercado de obras de pavimentação e infraestrutura urbana, executável por empresa isolada; o valor estimado e os requisitos de habilitação não exigem a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa; a vedação evita a redução artificial da competitividade pela união de potenciais concorrentes e simplifica a gestão contratual e a responsabilização técnica por um único contratado.

5.10 - Os índices de liquidez (ILC e ILG ≥ 1,0) e de endividamento (IE ≤ 0,75) a serem exigidos no edital são usuais nas contratações de obras públicas e destinam-se a comprovar situação financeira compatível com o valor e o prazo da contratação, executada com pagamento por medição; a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo observa o limite de 10% do valor estimado (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

6.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 - O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de conclusão da obra, mediante termo detalhado do fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após verificação da conformidade, ensaios e correção de pendências, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Este item prevalece sobre eventual previsão diversa dos demais documentos do processo licitatório.

7 – PRAZOS

7.1- Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

a) Início: em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Floreal (prazo máximo para a mobilização e o início da execução).
b) Conclusão da obra LOTE 1: até 4 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço (ordem de início dos serviços), conforme cronograma.
c) Conclusão da obra LOTE 2: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (ordem de início dos serviços), conforme cronograma.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 - Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

7.4- Uma vez a obra iniciada, a mesma não poderá ser interrompida sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021,

exceto por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal.

7.5 - A ocorrência de chuvas, solo saturado ou temperaturas inadequadas somente justificará revisão do prazo quando comprovado impedimento técnico efetivo a atividades do caminho crítico, mediante registros contemporâneos no Diário de Obras, dados meteorológicos quando disponíveis, manifestação fundamentada da fiscalização e decisão formal da Administração. Condições sazonais ordinárias e previsíveis integram o planejamento da contratada. A Administração decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da contratada devidamente instruído, e não haverá acréscimo automático de prazo. A recomposição de custos somente será admitida nas hipóteses legais e na forma da matriz de riscos, quando demonstrado evento climático extraordinário e imprevisível.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

8.2 - Terá a prerrogativa de realizar vistoria prévia no local da obra ou prestação do serviço, nos termos definidos no edital, ou ainda, caso não o faça, deverá fornecer declaração atestando que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assinada por responsável técnico, nos termos do edital.

8.3 - Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.9 - Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.10 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.11 - Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidos pela Administração, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.12 - Elaborar e manter, de forma obrigatória, Diário de Obras devidamente atualizado durante todo o período de execução, registrando as ocorrências relevantes, os serviços executados e as condições de execução, e disponibilizá-lo à fiscalização municipal sempre que solicitado.

8.13 - Executar os serviços de substituição de solo, quando constatada sua necessidade pela fiscalização, com as obrigações e condições previstas no Memorial Descritivo (Anexo II), conforme o item 4.4.

8.14 – DA SUBCONTRATAÇÃO
8.14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado de cada lote contratado, exclusivamente para a execução de serviços acessórios ou especializados, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.14.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual a terceiros.
8.14.3. A subcontratação deverá restringir-se aos serviços expressamente admitidos no instrumento convocatório, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica cuja execução direta pela contratada seja exigida e devidamente justificada no edital.

8.14.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, descrição dos serviços, respectivos valores e documentação comprobatória de sua capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, observadas as exigências legais aplicáveis.
8.14.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços subcontratados, incluindo qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações contratuais. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto.
8.14.6. Deverão ser observadas as vedações previstas no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculos entre os responsáveis pela subcontratada e os agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual.
8.14.7. A execução dos serviços pela subcontratada somente poderá ser iniciada após a autorização formal da Administração.

8.15 - Providenciar, antes do início da obra, a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), de responsabilidade da CONTRATADA, e mantê-la regular durante toda a execução.

8.16 - Instalar e manter, em local visível, placa de identificação da obra do Lote 01 com a menção ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID e à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, conforme modelo fornecido pela Administração, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

8.17 - Emitir as notas fiscais e demais documentos de cobrança em nome do Município de Floreal, com a indicação do número do contrato, do lote e da fonte de recursos, e fornecer os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas do convênio.

8.18 - Franquear ao Município e ao Conselho Gestor do FID, ou a terceiros por eles indicados, o acesso à obra do Lote 01 e aos documentos da execução, para fins de fiscalização e vistoria técnica, e fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados e o relatório fotográfico necessários ao relatório mensal de cumprimento do objeto exigido pelo convênio.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 - Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado descrito no contrato;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

9.8 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.9 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.10 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

9.11 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cuja execução não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.12 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar refazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.13 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços executados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste da fatura e pagamento recomeçará a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.14 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9.15 - Fornecer a jazida ou o local de obtenção do material adequado, quando constatada pela fiscalização a necessidade de substituição de solo, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo II) e do item 4.4.

10 – PAGAMENTO

10.1 - As medições serão mensais, individualizadas por lote, com base em serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro. Não se exige percentual mínimo de avanço físico para realização da medição, sem prejuízo da apropriação do pagamento por fonte de recursos, nos termos do item 10.2.

a) Os pagamentos das parcelas dependerão do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

10.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência de valores efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), e da apresentação de todos os documentos indicados no sub-item 10.6 desta cláusula, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de pagamento referente ao Lote 01 está condicionado ao repasse dos valores efetuado de acordo com o Processo nº 387.00000572/2023-79 (Convênio SJC/FID nº 148/2025), firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

b) Cada medição do Lote 01 será paga proporcionalmente pelas fontes de recursos (FID e Tesouro municipal), observado o plano de aplicação do convênio e no prazo previsto neste item. O desconto obtido na licitação será rateado proporcionalmente entre as fontes, devendo a proposta e a planilha de preços do licitante vencedor apresentar desconto linear aplicado a todos os preços unitários, de modo a preservar a identidade dos preços unitários exigida pelo convênio.

c) O prazo de pagamento do Lote 02 será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal e a apresentação de todos os documentos indicados no sub-item 10.6 desta cláusula, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

d) Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo dos direitos da CONTRATADA previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, da mesma Lei.

e) Os encargos de mora, a atualização monetária e quaisquer multas ou juros decorrentes de pagamento fora do prazo serão suportados exclusivamente com recursos próprios do Município, sendo vedada a sua imputação aos recursos do FID.

10.3- As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento do percentual de execução física dos serviços de cada lote, em relação ao respectivo valor global, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

10.4- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

10.5- Processada a medição, a Fiscalização da **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

10.6- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou outra equivalente;
c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII- A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
d) Comprovação do cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, da Receita Federal do Brasil.

10.7- Constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

10.8- O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

10.9- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

11 - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (agosto/2026), mediante a aplicação do índice setorial INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 - O pedido de reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada nos casos previstos de alocação dos riscos descritos na matriz definida no edital e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

12.2 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

12.3 - A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

13 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

13.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela empresa vencedora do certame, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para a sua assinatura e eficácia.

13.1.1. Caso a empresa vencedora opte pelas modalidades de caução (em dinheiro ou títulos da dívida pública) ou fiança bancária, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato e, em todo caso, antes da assinatura.

13.1.2. Caso a empresa vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para a sua prestação será de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, devendo a apólice ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação para a assinatura do contrato, nessa hipótese, ocorrerá após a apresentação e a aprovação da apólice.

13.1.3. Na hipótese do item 13.1.2, a apólice de seguro-garantia poderá ser emitida fazendo referência ao número do processo administrativo e do edital de licitação, obrigando-se a contratada a apresentar à Administração o Endosso de Retificação contendo o número definitivo do contrato em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, sem qualquer ônus para o órgão público.

13.2. O percentual da garantia fica fixado em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não havendo majoração.

13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, a ser prestada

cumulativamente com a garantia prevista no item 13.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

15 – MATRIZ DE RISCO

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
Inconsistências, erros ou omissões nos projetos, memoriais ou especificações técnicas fornecidos pela Administração	Contratante	Paralisação parcial ou total da obra; necessidade de readequações.	Revisão dos documentos técnicos antes da licitação; esclarecimento de dúvidas durante o certame; correção pela Administração e, se comprovado impacto

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
			relevante, revisão contratual.
Divergências entre as condições previstas nos documentos técnicos e as condições efetivamente encontradas no local	Contratante, quando decorrentes de erro ou omissão dos documentos técnicos; Contratada, quando a condição for aparente ou verificável na vistoria ou na declaração de conhecimento do local	Necessidade de adequação dos serviços ou do projeto, com impacto no prazo e no custo.	Vistoria prévia ou declaração de conhecimento das condições locais; esclarecimento de dúvidas durante o certame; comunicação imediata à fiscalização, com registro no Diário de Obras; análise e formalização de eventual alteração contratual, quando cabível.
Erros de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas	Contratada	Comprometimento da qualidade da obra e necessidade de retrabalho.	Utilização de profissionais qualificados, com ART; observância dos projetos e especificações; controle tecnológico; fiscalização contínua e correção dos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções contratuais.
Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos, na mobilização da equipe ou paralisações de fornecedores	Contratada	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Planejamento prévio da execução; aquisição antecipada de materiais; manutenção de equipamentos e equipe compatíveis com o cronograma; previsão de alternativas de fornecimento; acompanhamento pela fiscalização.
Condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução de determinados serviços	Contratada, quanto à sazonalidade ordinária e previsível; Contratante, somente quando o impedimento decorrer de evento climático	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Registro diário no Diário de Obras e evidência meteorológica; comprovação de impacto efetivo em atividades do caminho crítico; manifestação fundamentada da fiscalização; decisão formal da Administração em até 10 (dez) dias úteis do requerimento instruído, sem

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
	extraordinário e imprevisível, devidamente comprovado.		prorrogação automática de prazo; recomposição de custos apenas nas hipóteses legais, quando demonstrado evento extraordinário e imprevisível.
Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou descumprimento de normas de segurança do trabalho	Contratada	Responsabilidade civil, trabalhista e administrativa; multas, embargos ou acidentes no canteiro de obras.	Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; sinalização e isolamento das áreas de intervenção; uso de EPIs e treinamento da equipe; fiscalização contínua.
Interferências ou danos em redes e instalações existentes não identificadas previamente (água, esgoto, energia etc.)	Contratante, quanto às interferências cadastradas ou ocultas e imprevisíveis; Contratada, quanto às aparentes e verificáveis na vistoria	Interrupções na execução e necessidade de remanejamento.	Levantamento prévio das interferências conhecidas e consulta a concessionárias; comunicação imediata à fiscalização; adoção de procedimentos de segurança; remanejamento a cargo da Administração nas hipóteses a ela atribuídas e da contratada nas interferências aparentes.
Falhas ou não conformidades identificadas nos controles e ensaios tecnológicos	Contratada	Refazimento de serviços e atraso na execução.	Realização dos ensaios previstos; utilização de materiais conforme as especificações; acompanhamento dos resultados pela fiscalização; correção ou refazimento dos serviços sob responsabilidade da contratada.
Paralisação ou abandono dos serviços pela contratada	Contratada	Interrupção da obra e prejuízo ao interesse público.	Diário de Obras, notificações, apuração de inadimplemento, inventário físico-financeiro e fotográfico, preservação do canteiro, acionamento de garantia quando cabível e medidas legais para retomada, assegurados contraditório e ampla defesa.
Necessidade de correção, adequação ou impossibilidade de aproveitamento de serviços	Contratante: vícios e inconformidades preexistentes,	Refazimento ou adequação de serviços já executados, com	Levantamento contraditório do estado inicial, laudo fotográfico, ensaios e delimitação de serviços aproveitáveis; ordens

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
anteriormente executados no Lote 01	apurados no levantamento do estado inicial e não imputáveis à nova contratada; Contratada: danos e falhas que causar ou agravar na nova execução.	impacto no prazo e no custo.	escritas para correções; avaliação de alteração contratual quando cabível.
Aumento excepcional e imprevisível dos custos de insumos ou ocorrência de fatos extraordinários que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	Contratante, nos fatos extraordinários e imprevisíveis, mediante reequilíbrio; Contratada, nas variações ordinárias de preços, cobertas pelo reajuste	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Variações ordinárias de preços absorvidas pelo reajuste contratual; nos fatos extraordinários, análise documental da ocorrência e aplicação das regras legais e contratuais de reequilíbrio, quando presentes os pressupostos legais (Lei nº 14.133/2021).
Atraso na fiscalização, na medição ou no processamento dos pagamentos por responsabilidade da Administração	Contratante	Paralisação da obra; desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Designação prévia de gestor e fiscal; cronograma físico-financeiro claro; análise tempestiva da documentação apresentada; reequilíbrio e compensação por encargos financeiros, se cabível.
Atraso na liberação da área ou na obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Administração	Contratante	Atraso no início ou na continuidade das obras.	Regularização prévia das áreas e da documentação; acompanhamento técnico e jurídico pela Administração; prorrogação de prazo e reequilíbrio, se comprovado o impacto.
Alterações legais ou normativas supervenientes que afetem a execução contratual (fato do príncipe)	Contratante	Mudanças relevantes em leis ou normas que alterem os custos ou as condições de execução.	Análise documental do impacto; revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021.
Substituição de solo e disponibilidade da jazida municipal	Contratante: disponibilização de jazida/local pactuado e	Atraso, custos adicionais ou inadequação do subleito.	Ensaios prévios; definição das responsabilidades de escavação, carregamento, transporte, empolamento,

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
	decisões de alteração; Contratada: ensaios, transporte e execução conforme escopo efetivamente contratado.		medição e compactação conforme o Memorial Descritivo (Anexo II); autorização prévia da fiscalização antes de executar serviços extraordinários.
Divergência entre o cronograma de desembolso ou o Plano de Trabalho do FID e a execução contratual, ou atraso de repasse sem culpa da contratada	Contratante	Atraso de pagamento, impacto no cronograma ou glosa de despesas.	Acompanhamento dos repasses e do Plano de Trabalho junto ao FID, com pedido de aditamento quando necessário; pagamento do Lote 01 condicionado ao repasse, nos prazos do contrato, com comunicação à contratada da transferência; prestação de contas segregada por fonte e por lote; a contratada não será penalizada por atraso de repasse a que não tenha dado causa, observado o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16 – ESTIMATIVAS DE VALOR

16.1 – O valor orçado da contratação foi baseado nos preços unitários referenciais da planilha de custos "Lote 01: CDHU – BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS COM DESONERAÇÃO – Nº 203 – Agosto/2026; Lote 02: BOLETIM REFERENCIAL CDHU/DES – Nº 203 – AGOSTO/26 e DER/DES 30/04/2026", de acordo com as quantidades propostas em projeto, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte como o Memorial Descritivo e suas especificações, que constam em anexo ao Edital.

16.2 – Os valores máximos orçados para a contratação, são de R$ 1.393.734,56 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 1.355.344,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o Lote 01 e R$ 38.390,40 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) para o Lote 02, dos quais R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, PROCESSO SEI nº

387.00000572/2023-79, e R$ 393.734,56 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de contrapartida.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 23-3 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática
04 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
004 - Planejamento Governamental
1.025 - Investimentos da Administração Geral
Fonte de Recurso 1 - TESOURO
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Ficha: 24-6 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática
04 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
004 - Planejamento Governamental
1.025 - Investimentos da Administração Geral
Fonte de Recurso 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

RAUL SCALON
Prefeito Municipal